



Anexo L – Regulamento de Compras e Contratação de Serviços

Capítulo I – Do Objeto e da Finalidade

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas e os procedimentos para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras pelo Instituto de Ciências Médicas Canaã, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 2º A finalidade deste Regulamento é garantir a transparência, a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para a entidade, assegurando a qualidade e a conformidade das aquisições e contratações.

Capítulo II – Dos Princípios

Art. 3º Todos os processos de compra e contratação deverão ser pautados pelos seguintes princípios:

As aquisições de bens e contratações de obras e serviços realizadas pelo Instituto deverão observar, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital ou memorial descritivo, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, isonomia, proporcionalidade e economicidade. Deverão ainda promover o desenvolvimento nacional sustentável e assegurar a transparência e integridade de todos os processos, garantindo a lisura e a regularidade das contratações.

- I. **Publicidade:** Ampla divulgação dos processos, salvo nos casos de dispensa ou inexigibilidade previstos neste Regulamento.
- II. **Competitividade:** Busca pela pluralidade de concorrentes, vedadas práticas que restrinjam a competição.
- III. **Economicidade:** Obtenção da proposta mais vantajosa, considerando a relação entre custo e benefício.
- IV. **Segregação de Funções:** As funções de solicitar, cotar, aprovar, receber e pagar devem ser exercidas por diferentes áreas ou profissionais.

O Instituto de Ciências Médicas Canaã reafirma seu compromisso permanente com a ética, a integridade e a transparência na condução de suas atividades, não admitindo práticas de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, ocultação de bens ou

INSTITUTO CIÊNCIAS MÉDICAS CANAÃ



financiamento ao terrorismo, preservando a confiança de parceiros, fornecedores e colaboradores.

Capítulo III – Das Modalidades de Contratação

Art. 4º As contratações serão precedidas de processo seletivo, que poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

I – **Compra Direta**: contratação imediata para bens, serviços e manutenções prediais até:
a) R\$ 4.200,00 mensais, limitados a R\$ 50.400,00 anuais por objeto ou fornecedor;

II – **Cotação**: seleção para valores acima do limite anterior, com no mínimo três orçamentos:

- a) até R\$ 1.500.000,00 anuais para bens e serviços;
- b) até R\$ 2.500.000,00 anuais para obras e serviços de engenharia.

§ 1º – Na modalidade de cotação, o Instituto poderá realizar segunda rodada de negociações, formalizada em ata com a devida justificativa técnica.

III – **Concorrência**: destinada a contratações de bens, serviços e obras que ultrapassem os limites previstos no inciso II, observadas as disposições deste Regulamento.

IV – **Pregão**: para aquisição de bens e serviços de qualquer natureza, exceto engenharia, quando o critério for menor preço, obrigatória para contratações acima de R\$ 1.500.000,00 anuais.

Capítulo IV – Da Dispensa e Inexigibilidade

Art. 5º É dispensável o processo seletivo:

- I. Para aquisições de valor inferior ao limite estabelecido na Tabela de Alçadas (Anexo K).
- II. Em casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

Art. 6º É inexigível o processo seletivo quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I. Para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.
- II. Para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.
- III.

INSTITUTO CIÊNCIAS MÉDICAS CANAÃ



Parágrafo único – Consideram-se urgências, para efeitos deste artigo, as situações de imediata necessidade de reposição de materiais ou serviços essenciais cuja ausência possa comprometer a assistência ou colocar vidas em risco.

Capítulo V – Do Processo de Compra

Art. 7º O processo de compra e contratação seguirá, no mínimo, as seguintes etapas:

1. **Solicitação:** Formalização da demanda pela área requisitante, com a justificativa da necessidade e a especificação técnica do bem ou serviço.
2. **Cotação:** Realização de pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, quando aplicável.
3. **Análise:** Avaliação das propostas com base em critérios técnicos e de preço.
4. **Aprovação:** Deliberação pela autoridade competente, conforme a Tabela de Alçadas.
5. **Contratação:** Emissão do contrato ou da ordem de fornecimento.
6. **Recebimento:** Atesto da entrega do bem ou da prestação do serviço pelo gestor do contrato.
7. **Pagamento:** Liberação do pagamento pelo setor financeiro, após a devida liquidação da despesa.

Capítulo VI – Da Publicação e Aprovação

Art. 8º Este Regulamento de Compras e Contratação de Serviços deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração. Este Regulamento é aprovado nos termos do Estatuto Social do Instituto de Ciências Médicas Canaã.

Art. 9º Após a celebração do primeiro Contrato de Gestão, este Regulamento deverá ser publicado no Portal da Transparência do Instituto no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Capítulo VII – Disposições Finais

Art. 10º – O Instituto poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar processos de seleção, recusar a participação ou contratação de pessoas físicas ou jurídicas que apresentem incapacidade técnica, financeira ou administrativa, ou conduta inadequada, sem que caiba indenização ou reparação.

Art. 11 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Conselho de Administração, podendo a Diretoria Executiva instruir o processo.
Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Documento aprovado em Assembleia Geral do Instituto de Ciências Médicas Canaã, realizada em 10/02/2026 em Assembleia Geral Ordinária nº 01/2026.

INSTITUTO CIÊNCIAS MÉDICAS CANAÃ



CNPJ: 57.083.616/0001-90

Rua Apeninos, 429, conj. 512 e 513 – Aclimação- CEP 01533-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3271 0238 -Email: administrativo@icmcanaa.org